

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Art. 5º - Acrescentar às alíneas:

“f - Desenvolver seu patrimônio imobiliário, de forma a mantê-lo atualizado através de incorporações, construções e negociações de parte deles, com empresas especializadas”;

“g – Instituir ou participar de SPE (sociedade de propósito específico) que sejam necessárias ao desenvolvimento de projetos imobiliários de seu patrimônio”.

“i – Participar ou constituir Fundo de Investimento Imobiliário”;

Art. 8º - Acrescentar

“**Parágrafo Segundo** – Aqueles associados que na data de aprovação deste Estatuto já tenham o direito de solicitar sua transferência para a categoria de Associado Jubilado, mas ainda não o fizerem, poderão fazê-lo até a data de 30 de junho de 2021. Findo o prazo estabelecido, que é decadencial, considerar-se-á automaticamente extinto o direito.”

Art. 25º - Acrescentar

“**Parágrafo Segundo** - A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado por conselheiro por ele designado”.

Art. 29º - Nova redação

“A Assembleia Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada na forma deste Estatuto, sendo de sua competência exclusiva deliberações sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social do JCSP;
- b) Dissolução do JCSP que destino de seu patrimônio;
- c) Destituição de membro eleito do Conselho de Administração;

- d) Celebração de qualquer contrato, independentemente do valor ou objeto que trate, direta ou indiretamente, sobre a aquisição, alienação, promessa de alienação, oneração e/ou qualquer forma de outorga ou renúncia de direitos reais sobre bens imóveis e bens integrantes do patrimônio artístico.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações que tratarem nas alíneas do caput deste artigo, a Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, obrigatoriamente meia hora depois com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - O associado tem direito a voto na Assembleia Extraordinária de acordo com o que estabelece este Estatuto e se estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Extraordinária será convocada das seguintes formas:

- i- Pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta pelo seu substituto indicado na forma deste Estatuto;
- ii- Por meio de requerimento fundamentado, escrito e assinado por pelo menos 50 (cinquenta) associados com direito a voto ou 10% (dez por cento) do quadro associativo com direito a voto, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo Quarto - A forma de votação nas Assembleias Extraordinárias será nominal.

Parágrafo Quinto - Salvo disposição contidas no presente Estatuto, as deliberações nas Assembleias Extraordinárias serão por maioria simples dos presentes”.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 30 – Nova redação

“Cabe ao Presidente do Conselho e Administração e, na sua falta ao seus substitutos, formalizar a convocação da Assembleia Eleitoral, cuja realização ocorrerá anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro,

que tem por finalidade, entre outras, a eleição dos membros do Conselho de Administração, instalando-se com a presença dos membros das mesas eleitorais, sob orientação e escolha do Presidente do Conselho de Administração”.

Art. 32 – Nova redação

Parágrafo Primeiro – Caso, até a data estipulada pelo edital de convocação da Assembleia Eleitoral, não se atinja o número mínimo de 4 (quatro) associados como candidato a membro do Conselho de Administração, o processo eleitoral será cancelado. Nessa hipótese deverá, obrigatoriamente, ser publicado novo edital de convocação para Assembleia Eleitoral, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicando-se o mesmo prazo, sucessivamente, até que se tenha como satisfeito o número mínimo exigido de candidatos.

Art. 43 – Nova redação

“É nula a eleição se o número de votantes não atingir 50 (cinquenta), devendo a nulidade ser proclamada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, de imediato”.

Art. 46 – Nova redação

É de 3 (três) anos o mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração, permitida a reeleição, sucessivamente.

Art. 61 - Acrescentar

“Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração, em reunião desse colegiado, a ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada 2 (dois) anos, que tomarão posse na mesma reunião que os elegerem.

Parágrafo Segundo - O mandato do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente vige até a eleição de seu substituto ou sua reeleição, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Art. 78 – Nova redação

“A despesa e a receita obedecerão ao orçamento anual preparado pelas diretorias e entregue ao Conselho de Administração para aprovação até 1º de março do exercício a que se refere o Art. 77”.

CAPÍTULO 8º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 102 – Nova redação

“Permanece em vigor, sem qualquer alteração, no que não foram alteradas por essas emendas ora propostas todas as disposições do Estatuto ora parcialmente reformado até que sejam modificadas ou revogadas pela Assembleia Geral, obedecidos os trâmites contemplados no vigente Estatuto”.

Art. 103 – Nova redação

“Ficam autorizadas integrarem o presente Estatuto as emendas ora propostas que alteraram as disposições dos artigos 5º, 8º, 25º, 29º, 30º, 43º, 46º, 61º, 78º, 102 e 103, incluindo o disposto nas disposições transitórias dos Estatutos em vigor, no que não foi alterado pela reforma parcial ora encetada”.

Setembro de 2020.

BENJAMIN STEINBRUCH

Presidente do Conselho de Administração

MARCELO ARTHUR MOTTA RAMOS MARQUES

Vice Presidente

.....
Secretário da Assembleia